

Vogais efectivos: Eng.º Alfredo José Silva França Gomes, director de serviços, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Lic. Maria Cristina S.M. Osório Steiger Garção, chefe de equipa multidisciplinar, equiparada a chefe de divisão.

Vogais suplentes: Doutor César Nuno Grima Madureira, investigador auxiliar, Lic. Carlos Alberto Simões Dias David, técnico superior.

27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Instituto Nacional de Administração, I. P. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, em regime de substituição, *Rui Afonso Lucas*.

202493848

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 23838/2009

Pelo despacho n.º 4325/2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de Fevereiro de 2008, foram introduzidas alterações ao clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise, aprovado pelo despacho n.º 7001/2002, de 7 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002.

Com o modelo de gestão integrada da doença adoptado pelo despacho n.º 4325/2008, é reconhecido um papel relevante aos utentes, sendo-lhes garantido o acesso a todos os cuidados de que necessitem, a prestação de cuidados de forma integrada, a prestação de cuidados com especiais preocupações de eficiência técnica, a monitorização contínua da qualidade dos cuidados e um papel activo no processo de gestão da sua doença.

Associado à gestão integrada da doença, foi introduzido no clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de diálise o modelo de pagamento por preço compreensivo que apresenta, como principais características, entre outras, o estabelecimento de um valor compreensivo global por doente para um período determinado de tempo — a semana, a definição de parâmetros de resultados e de controlo da qualidade dos serviços de saúde a prestar, a relação directa entre pagamento e cumprimento dos objectivos terapêuticos definidos e o estabelecimento de mecanismos de auditoria, de informação, de monitorização, de acompanhamento e de avaliação.

A modalidade de pagamento por preço compreensivo previsto no clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de diálise surge no quadro de prestações a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde no âmbito deste, pelo que importa estender a modalidade de pagamento por preço compreensivo a utentes beneficiários dos subsistemas públicos bem como regular as relações financeiras daí resultantes entre o Ministério da Saúde e os subsistemas de saúde públicos.

Nestes termos determina-se:

1 — O Ministério da Saúde assegura através das convenções os cuidados de saúde de diálise prestados aos utentes dos subsistemas públicos realizados por prestadores que tenham optado pela modalidade de pagamento por preço compreensivo.

2 — Os subsistemas públicos ADSE (Assistência na Doença aos Servidores Cívicos do Estado), ADM (Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas), SSMJ (Serviços Sociais do Ministério da Justiça) e SAD da GNR e da PSP (Serviços de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública), suportam as despesas relativas às prestações realizadas aos seus beneficiários.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, os convenccionados aderentes à modalidade do preço compreensivo devem apresentar a facturação relativa aos utentes beneficiários de subsistemas públicos às administrações regionais de saúde respectivas que, após conferência, emitem facturas para os subsistemas públicos para pagamento dentro dos prazos acordados.

4 — Para a execução do presente despacho, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., deve articular-se com os subsistemas públicos e as administrações regionais de saúde no sentido de serem estabelecidas regras relativas ao fluxo da facturação e informação de suporte à conferência das facturas e ao pagamento.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

22 de Outubro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

202491003

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23839/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que Portugal implemente o STANAG 4398(Ed.01) «NATO Requirements for Reusable Containers — AEPP-1», na Marinha e na Força Aérea, na data da publicação no *Diário da República*.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202496472

Despacho n.º 23840/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da OTAN:

Determino que:

Portugal ratifique o STANAG 4555 LAND (Ed.01) «Mission Equipment Packages (MEP) for Battlefield Helicopters», com implementação na Força Aérea com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições.

6 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202496586

Despacho n.º 23841/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Atento o contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais;

Tendo presentes os compromissos a que o País se encontra vinculado em matéria de normalização, no quadro da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 1243 NMW (Ed.19) (RD1) «Naval Mine Countermeasures Operations, Planning and Evaluation — ATP-6(C) Volume II», com implementação na Marinha, na data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

22 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

202497817

Despacho n.º 23842/2009

Considerando que a normalização se constitui como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da